

PORTARIA CONJUNTA Nº 149/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a Instrução Sumária nº 001/2009 processo protocolizado sob nº 73503/2009 de 04/02/2009.

Considerando as condutas, em tese, praticadas pelos servidores, descritas no decorrer do Relatório (fls. 110 – 127) apresentado pela Comissão da Instrução Sumária supramencionada, qual seja:

[...] Com relação a conduta da servidora NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO – Coordenadora Financeira Contábil. Dentre as diversas irregularidades, citamos a falta de formalização do contrato de adesão na Ata de Registro de Preços da SAD, [...] extravios de notas fiscais, [...] pagamento em duplicidade de 03 (três) notas fiscais, [...] falta de regras e rotinas verificadas dentro do setor financeiro, [...] (fl. 110);

[...] Com relação a conduta do servidor ANTÔNIO ROBERTSON SILVA GUIMARÃES – Gerente de Transportes [...] Dentre as diversas irregularidades em tese apresentadas e que poderiam ter sido objeto de observação do Gerente de transportes citamos: A manutenção de veículos sem a vistoria; orçamentos com datas posteriores ao da nota fiscal; orçamentos com divergência de valores ao da nota fiscal; manutenção de veículo de outra Secretaria; elaboração de orçamentos para fins comparativos de preços, mas que serviram para acompanhamento de pagamento de notas; elaboração de relatórios orçamentários só com a apresentação de nota fiscal e posteriormente acompanhando outra nota com numeração diferente para liquidação [...] (fl. 114);

[...] Com relação a conduta do servidor MANOEL ANTÔNIO DE LIMA – Coordenador Administrativo [...] cumpre apurar as contradições apresentadas em suas declarações [...] quanto ao acesso e manuseio das notas fiscais após a manutenção realizada nos veículos e também as dadas pelo representante da empresa de auditoria J. Spreafico de que teria levado ao seu conhecimento a realização de orçamentos sem vistoria de veículos, e que, portanto, o torna também responsável pelas irregularidades apresentadas. [...] (fls. 118-119);

[...] Com relação a conduta da servidora JOILI MARIA ISOTON DA SILVA – Gerente Financeiro [...] impende nos apontar a co-responsabilidade da servidora, em tese, acerca da falta de rotina verificada no setor financeiro, tendo em vista que a mesma era à época a Gerente Financeiro do setor, ou seja, cabendo a ela também a atribuição pelo bom andamento do setor, [...] (fl. 121);

[...] Com relação a conduta do servidor MAURO CÂNDIDO VIANA – Servidor da Coordenadoria Financeira [...] ter ocorrido à duplicidade no pagamento das notas fiscais de nº 026605 no valor de R\$ 1.939,88, nº 026616 no valor de R\$ 1.120,04 e nº 026619 no valor de 808,22 totalizando o valor de R\$3.868,14 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), e de onde identificou como liquidante das respectivas notas, o Servidor Mauro Cândido Viana [...];

[...] Com relação a conduta da servidora ALINE MARTINS THOMÉ – Servidora do setor de Conformidade [...] cabia à conformidade fiscalizar e impedir a continuidade e conseqüente liquidação deste fornecimento, diante das inúmeras irregularidades apresentadas, logo, não foi o que acontecera em tese, pois, grande parte das notas fiscais foram devidamente empenhadas e liquidadas. [...] (fl. 125);

Considerando a recomendação no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 001/2009 de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor [...] dos Servidores, NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO – servidora efetiva – PNS do SUS; ANTONIO ROBERTSON SILVA GUIMARAES – servidor comissionado desligado; MANOEL ANTONIO DE LIMA – servidor comissionado; JOILI MARIA ISOTON DA SILVA – servidora efetiva – assistente do SUS; MAURO CÂNDIDO VIANA – servidor efetivo – PNS do SUS e ALINE MARTINS THOMÉ – servidora efetiva – Assistente do SUS por

terem cometido, em tese, as irregularidades apresentadas, [...] (fl. 128).

Considerando que, agindo assim, os servidores Núbia Santana do Nascimento, matrícula nº 944120075; Antonio Robertson Silva Guimaraes, matrícula nº 999430017; Manoel Antonio de Lima, matrícula nº 1068950029; Joili Maria Isoton da Silva, matrícula nº 932950019; Mauro Cândido Viana, matrícula nº 939530015 e Aline Martins Thomé matrícula nº 1113280015, se afastaram, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, os seguintes artigos, de forma individualizada:

Núbia Santana do Nascimento: Artigo 143, incisos I, II, III; artigo 144 inciso XV, todos da Lei Complementar nº 04/1990 e o artigo 4º, inciso XVI, artigo 5º, inciso V e artigo 10, todos da Lei Complementar nº 112/2002.

Antonio Robertson Silva Guimaraes: Artigo 143, incisos I, II, III, IX; artigo 144 incisos IX e XV, todos da Lei Complementar nº 04/1990; e o artigo 2º, artigo 4º, incisos VI, XVI e artigo 10, todos da Lei Complementar nº 112/2002.

Manoel Antonio de Lima: Artigo 143, incisos I, II, III, IX; artigo 144 incisos IX e XV, todos da Lei Complementar nº 04/1990; o artigo 2º, artigo 4º, inciso VI e artigo 10, todos da Lei Complementar nº 112/2002.

Joili Maria Isoton da Silva: Artigo 143, incisos I, II, III; artigo 144 inciso XV da Lei Complementar nº 04/1990 e o artigo 4º, XVI, 5º, V e 10, todos da Lei Complementar nº 112/2002.

Mauro Cândido Viana: Artigo 143, incisos I, II, III, IX; artigo 144 inciso IX, todos da Lei Complementar nº 04/1990 e os artigos 4º, inciso VI e artigo 10, todos da Lei Complementar nº 112/2002.

Aline Martins Thomé: Artigo 143, incisos I, II, III; artigo 144, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 04/1990; e artigo 4º, inciso XVI e artigo 10 da Lei Complementar nº 112/2002.

Considerando a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores: Núbia Santana do Nascimento, matrícula nº 944120075, Antonio Robertson Silva Guimaraes, matrícula nº 999430017, Manoel Antonio de Lima, matrícula nº 1068950029, Joili Maria Isoton da Silva, matrícula nº 932950019; Mauro Cândido Viana, matrícula nº 939530015 e Aline Martins Thomé, matrícula nº 1113280015.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro para procederem a apuração dos fatos:

I - CLÉVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ

II - MILTON JOSÉ NANTES SANTOS

III - GRAZIELA MEDEIROS RODRIGUES PACHECO

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 07 de julho de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

